



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N° 035/2018

Processo Licitatório n° 00013/PMP/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 00013/PMP/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras de Passabém.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 18.299.511/0001-11, sediado na Praça São José, n° 300 - Centro – Passabém/MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Ronaldo Agapito Sá, CPF sob o n°. 709.676.366-04 e portador da Carteira de Identidade n°. M-3.983.904 SSP/MG**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado: **ALVIMAR E FILHO LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELLI**, CNPJ/CPF n° 14.684.512/0001-29, com endereço na Rua Guilherme Nunes, n° 483, bairro centro na cidade de Carmo do Cajuru/MG, neste ato representada por Alvimar Nogueira Avelar Junior, inscrito no CPF 871.536.966-87 doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de **Pregão Presencial n° 0008/PMP/2018** em conformidade com o estabelecido na lei n° 10.520, de 17/07/02 e na lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, têm entre si, em conformidade com o **Processo de Licitatório n° 00013/PMP/2018**, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cláusula 1ª. Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA COLETORA COMPACTADORA DE LIXO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15m³, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, LIVRE DE MOTORISTA, LAVAGEM/LUBRIFICAÇÃO E COMBUSTIVEL**, conforme especificações e condições presentes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta, o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras, através da Secretaria de Transportes observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei n° 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - O **Secretário Municipal de Obras** do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 3.5. A execução do serviço (locação do caminhão), objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.
- 3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.
- 3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

São condições de execução do presente Contrato:

- 4.1. O caminhão/equipamento locado ficará à disposição da Prefeitura Municipal de Passabém, na garagem municipal, localizado na Rua das Palmeiras – Centro – Passabém/MG.
- 4.2. A locação será mensal com km livre, e ficará à disposição do município diariamente, tendo sua utilização conforme demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.3. O caminhão/equipamento será utilizado na coleta, compactação dos resíduos (lixo) gerados no município de Passabém e o seu transporte para destinação final na cidade de João Monlevade, respeitada a capacidade do caminhão.
- 4.4. O Contratante irá disponibilizar motorista/operador, combustível e lavagem/lubrificação do equipamento/caminhão; as demais despesas tais como pneus, bicos, câmaras, e troca de peças e manutenção em geral correrão por conta da Contratada.
- 4.5. O veículo da contratada ao prestar o serviço (segunda a sábado), no horário de expediente, preferencialmente entre 08:00 às 17:00 horas, deverá ser conduzido a garagem para realização do devido controle de quilometragem/abastecimento por servidor responsável da Secretaria de Transportes.
- 4.6. A Contratada se obrigará, as suas expensas, o fornecimento de manutenções dos veículos, correções ou reposições de peças defeituosas, pneus, bicos, câmaras, e manutenção em geral, fornecimento de transportes, alojamentos e alimentações para seus mecânicos que se fizerem necessários, e até mesmo a substituição do veículo, caso necessário;
- 4.7. O equipamento caçamba coletora compactadora de lixo, deverá reter os líquidos gerados pelo lixo, não permitindo o seu vazamento pelas ruas, evitando que causem odores fortes pelas ruas, prejudicando assim a limpeza pública municipal.
- 4.8. O Município de Passabém, através da Secretaria Municipal de Obras, reserva-se o direito de não receber o caminhão em desacordo com o previsto no edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 4.9. O recebimento do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.
- 4.10. Quando da colocação do caminhão/equipamento no Pátio da Secretaria de Transporte, a equipe indicada pelo Secretário, farão testes no mesmo, para certificar-se das perfeitas condições de funcionamento e uso, pois o mesmo deverá ser aproveitado sem interrupção não aceitando portanto, caminhão/equipamento em más condições de trabalho;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:

Para o fiel cumprimento do objeto a CONTRATADA obriga-se, dentre outras a:

- 5.1 Disponibilizar caminhão/equipamento conforme descrição, em perfeitas condições de uso para a Contratante no pátio da Secretaria Municipal de Transportes, após a assinatura do Contrato e Ordem de Serviço;
- 5.2 A empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Fornecimento, para entrega do equipamento/caminhão;
- 5.3 Prestar todos os serviços de manutenções preventiva e corretiva durante a vigência do contrato;
- 5.4 A Contratada se obrigará, as suas expensas, o fornecimento de manutenções dos veículos, correções ou reposições de peças defeituosas, pneus, bicos, câmaras, e manutenção em geral, fornecimento de transportes, alojamentos e alimentações para seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

mecânicos que se fizerem necessários, e até mesmo a substituição do veículo, caso necessário;

5.5 Caso o caminhão/equipamento contratado apresentar defeitos e não sejam corrigidos imediatamente, ou constatarem-se avarias mecânicas frequentes, impossibilitando a execução dos trabalhos programados, em tempo hábil, a Contratante notificará a Contratada para substituição imediata do mesmo por outro em perfeito estado, com as mesmas características técnicas do anterior;

5.6 A Contratada será responsável integralmente por danos causados a Prefeitura Municipal e a terceiros decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissões, no período contratual ou decorrente deste;

5.7 Quando da colocação do caminhão/equipamento no Pátio da Secretaria de Transporte, a equipe indicada pelo Secretário, farão testes no mesmo, para certificar-se das perfeitas condições de funcionamento e uso, pois o mesmo deverá ser aproveitado sem interrupção não aceitando portanto, caminhão/equipamento em más condições de trabalho;

5.8 Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

5.9 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.10 Cumprir o prazo de entrega pactuado;

5.11 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – DA CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

5.12 o Contratante irá disponibilizar motorista/operador, combustível e lavagem/lubrificação do equipamento/caminhão;

5.13 indicar motorista, com capacidade de condução do veículo contratado, habilitado na categoria exigida pelo código nacional de trânsito;

5.14 fornecer combustível (óleo diesel), para realização dos trabalhos durante vigência do contrato;

5.15 efetuar o controle diário de km/rodado x consumo de combustível;

5.16 realizar indicação de encarregado de fiscalização, para acompanhamento da qualidade dos serviços executados com o veículo;

5.17 a fiscalização compete efetuar observações, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação a contratada;

5.18 providenciar Boletim de Ocorrência Policial em até 02 dias caso haja algum sinistro com o veículo para que não haja prejuízos no que decorre ao Seguro Total;

5.19 efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, nas condições e preços pactuados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.20 notificar a CONTRATADA das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.

5.21 prover o acompanhamento geral dos serviços objeto do presente contrato, através de um responsável designado;

5.2.1. comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las;

5.2.2. fiscalizar a prestação dos serviços;

5.2.3. se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total;

5.2.4. tomar ciência e acompanhar todas as obrigações da Contratada, tomando todas as providências decorrentes;

5.2.5. promover outras ações visando o bom desempenho dos trabalhos realizados pela Contratada.

5.2.6. arcar com as despesas, se houver, de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais)**, que serão pagos mensalmente à **CONTRATADA** nas condições exigidas.

6.2. No valor contratado já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à completa execução do serviço, inclusive todos os custos dos profissionais, hospedagem, alimentação e impostos, equipamentos diversos, fornecimento de mão de obra, transporte de qualquer natureza.

6.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Passabém, mediante depósito bancário em nome da proponente, por processo legal, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa).

6.4. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento será prorrogado por mais 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

6.6. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

6.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.9. O acompanhamento ocorrerá após a assinatura do Contrato com o município, a partir de então a **CONTRATANTE** realizará pagamentos mensais, pelo período de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2018, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Passabém, sob o seguinte número:

FICHA	DOTAÇÃO
411	02.07.01.15.452.0504.2075 – 33.90.39.00

7.2. Os serviços ocorrerão após a assinatura do Contrato e emissão da ordem de serviços, a partir de então a **CONTRATANTE** realizará pagamentos mensais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 24 meses podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta meses) conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, podendo ainda ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa nos termos da Lei 8.666/93;

8.2. O contrato firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da lei 8.666/93;

8.3. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Passabém e desde que não afete a boa execução do contrato.

8.4. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Passabém, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Passabém, por prazo definido em lei;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Passabém pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº **00013/PMP/2018 – Pregão Presencial nº 0008/PMP/2018**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no “Quadro de Avisos”, Diário Oficial do Município, localizado no hall de entrada da Prefeitura, e no site: www.passabem.mg.gov.br/novo nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para todas as questões pertinentes ao presente contrato, o foro será o da Comarca do Município de Itabira/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito. Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Passabém, 09 de abril de 2018.

RONALDO AGAPITO DE SÁ
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG

ALVIMAR E FILHO LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELLI
CONTRATADA

Alvimar Nogueira Avelar Junior/CPF 871.536.966-87
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____